



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/11.

Ibiúna, 14 de março de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição sob o nº 001, desta data, que Dispõe sobre alteração de referência e dá outras providências.

Esta alteração se faz necessária para que possamos contratar uma pessoa que tenha qualificações para exercer este cargo. Além disso, o Ministério Público adotou as crianças que estão morando na Casa da Criança e, nos pediu, portanto que a próxima que fosse contratada tivesse qualificações para o cargo.

Para que possamos atender ao pedido do Ministério Público no sentido de contratarmos uma pessoa qualificada para este cargo devemos, em primeiro lugar, alterar a referência, pois com o salário atual dificilmente conseguiremos.

Solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Na expectativa de que a presente preposição venha a merecer acolhida junto aos dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 255/2011
recebido em 15 de 03 de 2011
prazo vence em _____ de _____ de _____
recebido em _____

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA

Secretaria Administrativa
recebido 15/03/2011
9.20 AM





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

255/2011

203

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001/11. DE 14 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 023, de 23 de junho de 2006 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas a referência e os requisitos do cargo de Coordenador da “Casa da Criança”, criado pela Lei Complementar nº 23 de 23 de junho de 2006, conforme segue:

| QDE | CARGO | SECRETARIA | TIPO PROVIMENTOS | REQUISITOS | HORA /SEM | REFER. |
|-----|----------------------------------|------------|------------------|--|-----------|--------|
| 01 | Coordenador da “Casa da Criança” | SEPROS | Comissão | Livre nomeação do Prefeito Pedagogia, Psicopedagogia ou Psicologia | 40 | B.65 |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

Ibiúna, 14 de Março de 2.011.

De: Secretaria de Finanças
Para Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Visando a alteração da referência do cargo de Coordenador da Casa da Criança, e em atendimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, (Lei Complementar nº 101/00), elaboramos o **Impacto Orçamentário-Financeiro**, como segue:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
Alteração da Referência de Coordenador da Casa da Criança

| Ref. | POSIÇÃO ATUAL | | SALÁRIO | Encargos | SUB-TOTAL | Total Folha | Total Anual |
|--------------------------------|--------------------------------|------|----------|----------|-----------|-------------|-------------|
| | CARGO | Ref. | | | | | |
| B-23 | Coordenador da Casa da Criança | | 703,87 | 211,16 | 915,03 | 915,03 | 11.895,39 |
| POSIÇÃO COM A ALTERAÇÃO | | | | | | | |
| B-65 | Coordenador da Casa da Criança | | 2.151,25 | 645,38 | 2.796,63 | 2.796,63 | 36.356,19 |
| Diferença | | | | | 1.881,60 | 1.881,60 | 24.460,80 |

POSIÇÃO CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

| | |
|---|----------------|
| Valor da despesa no 1º Exercício – 2011 (09 meses) | Anual |
| Valor da Receita Corrente Líquida | 16.934,40 |
| | 88.271.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... % | 0,0002% |
| Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício% | 0,0002% |



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

| | |
|--|---------------|
| Valor da despesa no 2º Exercício – 2012 | Anual |
| Valor da Receita Corrente Líquida | 24.460,80 |
| | 90.919.130,00 |

| | |
|---|---------|
| Impacto sobre o Orçamento do 2º exercício...% | 0,0003% |
| Impacto sobre o Caixa do 2º exercício.....% | 0,0003% |

| | |
|--|------------------|
| Valor da despesa no 3º Exercício – 2013 | 24.460,80 |
| Valor da Receita Corrente Líquida | 93.646.703,90 |

| | |
|---|---------|
| Impacto sobre o Orçamento do 3º exercício...% | 0,0003% |
| Impacto sobre o Caixa do 3º exercício.....% | 0,0003% |

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário de finanças



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR N° 023. DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Projeto Social “Casa da Criança”, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, vinculado a Secretaria da Promoção Social - SEPROS, o Projeto Social “Casa da Criança”, cuja principal atribuição será o atendimento a crianças e adolescentes desabrigados ou em situação de risco.

Art. 2º - O Projeto Social “Casa da Criança” funcionará em imóvel a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, local onde será mantido um abrigo para as crianças e adolescentes, os quais serão encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ibiúna/SP e também pelo Conselho Tutelar do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07
07

Art. 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna será a responsável por todas as despesas decorrentes do Projeto Social "Casa da Criança", cuidando inclusive da saúde, alimentação, educação, vestuário e de todo o desenvolvimento psicológico dos menores.

Art. 4º - Para o funcionamento do projeto disposto na presente Lei, ficam criados os seguintes cargos :

| QTD. | CARGO | TIPO PROVIMENTO | REQUISITOS | REFER. |
|------|----------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------|
| 01 | Chefe da "Casa da Criança" | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito | B48 |
| 01 | Coordenador da "Casa da Criança" | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito | B23 |
| 02 | Auxiliar de Serviços Gerais | Efetivo | Ensino Fundamental Incompleto | A18 |
| 02 | Vigia | Efetivo | Ensino Fundamental Incompleto | A18 |

Parágrafo único - O cargo de "Coordenador da Casa da Criança", criado pela Lei Complementar nº 017, de 09 de fevereiro de 2.006, passará a fazer parte integrante da equipe designada para cuidar do projeto instituído pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de Junho de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 137/2011.
Meg.

Ibiúna, 27 de junho de 2011.

- Arquive-se.

Ibiúna, 28/06/2011

R. L. S.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 14 de março de 2011, que Dispõe sobre alteração da Lei nº 023, de 23 de junho de 2006 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

secretaria Administrativa
encaminhado 20/06/2011

13:50H





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 15 de março de 2011.

Certifico mais, no dia 28 de junho de 2011 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 137/2011 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 255/2011 de sua autoria.

Certifico finalmente, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 255/2011 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis, conforme Despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 30 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo